



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2798/2015

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº. 2760/2015, de 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis - Autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Mirandópolis.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº. 2760/2015, de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. - O servidor afastado de suas atividades por período superior a 30 dias perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação, ressalvado se em gozo de férias, de licença-prêmio, licença-gestante, afastamento em razão de acidente de trabalho ou doença considerada ocupacional.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de novembro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora